

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

Mensagem ao Projeto de Lei n. 15/2020.

Pontes Gestal, 13 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores.

SECRETARIA

Entrada em 13/03/2020

Reg. n.º 052/20 livro 02

Roberto de Melo Fontoura

Diretor Jurídico

OAB/SP.n.º 302.099

Com nossos respeitosos cumprimentos, envio o incluso o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração das referências dos cargos vagos, que serão objeto de concurso público que constam no Termo de Ajustamento de Conduta, anexo, firmado com o Ministério Público desta Comarca.

Requeiro **urgência urgentíssima** no trâmite do Projeto, pois consta prazo para realizar o concurso público e sanções ao Prefeito, caso não faça. O primeiro passo é a adequação das referências, que se seguirá com a contratação de empresa para realizar o concurso e a tramitação do certame. Dai, a urgência.

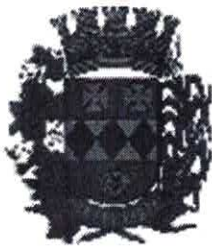
Certos de que podemos contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
SIDNILSON DOS REIS DONIZETE CARDOSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PONTES GESTAL-SP



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2020 =

(Altera referências remuneratórias de cargos de provimento efetivo e da outras providências).

SECRETARIA

Entrada em 13/03/2020

Reg. n.º 033/20 Livro 02

Roberto de Melo Fontoura

Diretor Jurídico

OAB/SP n.º 302.099

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:.....

Artigo 1º. Altera referências remuneratórias de dois cargos de provimento feito para fins de adequação e viabilidade à Lei Complementar n. 101/2000, art. 20, inciso III, letra "b".

Artigo 2º. O cargo denominado de Diretor de Escola será remunerado pelo valor de R\$ 4.200,00, com alteração do Nível I, do Anexo V.

CARGO / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
DIRETOR DE ESCOLA	4.200,00	4.452,00	4.719,12	5.002,26	5.302,40	5.620,54	5.957,78

Artigo 3º. O cargo denominado de Coordenador Pedagógico será remunerado pelo valor de R\$ 3.200,00, com alteração do Nível I, do Anexo V.

CARGO / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
COORD. PEDAGÓGICO	3.200,00	3.392,00	3.595,52	3.811,25	4.039,92	4.282,32	4.539,26

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente no que for divergente com as Leis Municipais nº 745/1995 e 770/1996.

Prefeitura do Município de Pontes Gestal, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte. (13.03.2020).



ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA IC 14.0235.0000037/2019-9

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, par. 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.162.328/0001-42, com sede na Rua Maria Pontes Gestal, 265, Centro, Pontes Gestal, neste ato representado por *Esmerado Cristiano Carolino*, prefeito municipal, portador do RG 29.139.596-X, com endereço na Rua Natale Pazin, 455, Centro, doravante denominado **compromissário**, RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

- 1) O compromissário reconhece a irregularidade do acúmulo de cargos da Diretora da Educação, que está exercendo as funções de “Diretor de Escola” e “Coordenador Pedagógico” e, então, obriga-se a regularizar a situação.
- 2) Para cumprimento da obrigação da cláusula primeira, o compromissário obriga-se a realizar **Concurso Público**, para suprimimento das duas vagas decorrentes, quais sejam, “Diretor de Escola” e “Coordenador Pedagógico”, no prazo de 90 dias.
- 3) Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado pela Ouvidoria da Instituição (telefone 11 3119 9700 – e-mail ouvidoria@mpsp.mp.br).
- 4) O descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário implicará a imposição de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo índice oficial em vigor, a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.
 - 4.1. Além da multa diária acima mencionada, o descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial do Prefeito Municipal em exercício, em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, além da configuração da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.
- 6) Este instrumento produzirá efeitos legais após sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 112, parágrafo único, da lei complementar estadual nº 7347/93 e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. XII, do Código de Processo Civil.
- 7) Eventuais lides decorrentes deste Termo de Ajustamento de conduta serão decididas nesta Comarca.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pela Promotora de Justiça, Dra. Tânia Mara Tórtola, pelo Sr. Prefeito Municipal, *Esmerado Cristiano Carolino*, e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Cardoso, 11 de março de 2020

Tânia Mara Tórtola
Promotora de Justiça

Esmerado Cristiano Carolino
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 – Ronnie Carlos Pontes
RG 19.871.804-4

2 – Eduardo Cardoso de Oliveira
RG 28.698.794-6